TC nº 72-001.623.08-20

2º JULGADO

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa e determinação. Adiantamento bancário. SEME. Recolhimento efetuado. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.972.07-60, 72.003.888.07-55, 72.003.996.05-66, 72.001.633.08-84

TC citado: 72.004.010.06-56

2.594ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 31.01.2012.

1º JULGADO

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.996.05-66, 72.003.972.07-60, 72.003.888.07-55 e 72.001.633.08-84, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a r. decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como diante da comprovação do recolhimento da quantia devida aos cofres públicos, devidamente atualizada, em quitar o responsável no valor originalmente glosado.

Vencido o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, que deu provimento ao apelo oficial e determinou a cientificação do servidor.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de dezembro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.633.08-84.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADA apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.633.08-84.

1º JULGADO

Juízo Singular.